



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs, QUINTA \* 19 DE MARÇO DE 2020 \* ANO IV \* Nº 769

## Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs .....	2
DECRETO Nº 006 DE 17 DE MARÇO DE 2020 .....	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

**DECRETO Nº 006 DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**DECRETO Nº 006 DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, previstos no artigo 196 da Constituição Federal de 1998;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID - 19, (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que é dever do município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus.

**DECRETA**

**Art. 1º-** Ficam suspensas no âmbito do município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 18 de março de 2020, as aulas presenciais da rede municipal de ensino e das instituições privadas de ensino;

§ 1º- A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deverá providenciar os ajuste necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas;

**Art. 2º-** Fica temporariamente suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de novas férias e licença prêmios para servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos.

**Art. 3º-** Ficam suspensos por 30(trinta) dias, os Tratamentos

Fora de Domicílios - TFD, de pacientes nos casos de procedimento eletivos, ficando mantido os casos de hemodiálise, emergência e urgências.

**Art. 4º-** Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, as atividades dos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no âmbito do Serviço de Convivência, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo somente se aplica aos usuários do serviço, ficando mantida as demais atividades desempenhada pelos servidores municipais.

**Art. 5º-** Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, as atividades no Estádio Municipal "Azevedão" e no Ginásio Poliesportivo, localizados na sede do município.

**Art. 6º-** Ficam suspensos, a partir do dia 18 de março de 2020, todos os eventos públicos de qualquer natureza, agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros ou eventos serem remarcados oportunamente.

**§1º-** A vedação para realizar evento se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive bibliotecas e centros culturais, com previsão para mais de 50 (cinquenta) pessoas, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença de funcionamento.

**Art. 7º-** Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás por órgão da prefeitura para realização de eventos públicos ou privados a partir de 18 de março de 2020, que exijam a expedição de licença por parte da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil.

**§1º-** Os órgão licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se referem o caput deste artigo, evitando esforços para ciência aos particulares que requereram, valendo - se para tanto, de todos os meios de comunicação.

**§2º** - Os eventos só poderão ser remarcados após a vigência deste Decreto.

**Art. 8º-** Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID -19, que será presidido pela Prefeita Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário de Saúde;
- II. Secretário de Administração
- III. Secretário de Finanças
- IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde
- V. Representante da Sociedade Civil
- VI. Médico Integrante da Rede Municipal
- VII. Secretária de Assistência Social

**Art. 9** - Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

**Art. 10** - Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da Rede Municipal de Saúde;

**Art. 11** - Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do

Coronavírus - COVID-19, do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

**Art. 12-** A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

**Art. 13-** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

**Art. 17-** Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MARANHÃO AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.**

**VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL**

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO  
Código identificador: 73c246a5b9ed1b2be9ace19e60d96d16*



**VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA**

Prefeita

[www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br](http://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs**

RUA JOÃO PESSOA, 56 , CEP: 65706000

CENTRO - Olho d'Água das Cunhãs / MA

Contato: (98)36645346

[www.diariooficial.olhodaguadascunhas.ma.gov.br](http://www.diariooficial.olhodaguadascunhas.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal Nº 835, de 09 de Fevereiro de 2017